

Of. nº 052/2011 – ADPF

Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

Ref. Proc. 030/04

Ilmo. Sr.

Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

MD. Presidente do Conselho Federal da OAB

SAS Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M - Brasília - DF - CEP 70070-939

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à V. S^ª. para externar agradecimento pelo o apoio dado à tese desta Associação, apresentada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.305, em curso no Supremo Tribunal Federal – STF, na qual esse Conselho ingressou na qualidade de “**amicus curiae**”, sustentando a ilegalidade das determinações dos Tribunais Regionais Federais das 1^ª, 2^ª, 3^ª e 5^ª Regiões para que fosse feita tramitação direta do inquérito policial entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, afastando o necessário controle jurisdicional.

2. Não resta dúvida de que o posicionamento desse Conselho em favor da nossa tese, além de nos honrar, nos dá a certeza de que estamos no caminho da defesa do bom direito e do possível êxito na mencionada causa.

3. Ainda mais quando se tem notícia de que a seccional dessa Ordem no Estado de São Paulo ingressou recentemente com Mandado de Segurança contestando a ilegalidade de idêntica determinação oriunda do Tribunal Regional Federal naquele Estado.

4. Assim, na esteira do entendimento desse Conselho e da Seccional no Estado de São Paulo, consentâneo com a nossa tese, encareço a V. S^ª. sejam as seccionais dessa Entidade nos demais Estados orientadas a adotarem o mesmo procedimento da seccional de São Paulo, contestando determinação feita pelos TRFs da 1^ª, 2^ª e 5^ª Regiões que, ilegalmente, aprovaram normas administrativas alterando irregularmente o Código de Processo Penal no que se refere à remessa do inquérito policial ao juiz.

Atenciosamente,

Bolivar Steinmetz
Vice Presidente da ADPF
No exercício da Presidência